

Das convenções e atas

| ATAS | |
|--|-------------------------------------|
| Partido Político | Coligação |
| Nome e sigla do partido político | Atas de todos os partidos coligados |
| Data, hora e local da convenção | |
| Deliberação sobre a formação de coligação para eleição majoritária | |
| Denominação da Coligação, caso opte por se coligar | |
| Nomes e siglas de todos os partidos coligados, caso opte por se coligar | |
| Cargos pleiteados e distribuição destes entre os partidos coligados, em caso de coligação | |
| Indicação do representante da coligação e seus delegados, com nome, endereço, endereço eletrônico, celular com aplicativo de mensagens eletrônicas, caso opte por se coligar (art. 23, III, Resolução TSE nº 23.609/2019). | |
| Relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o nome completo, a inscrição eleitoral, o CPF, o gênero, além do nome e do número que constarão na urna eletrônica. | |
| Observância às regras sobre a formação de coligações (se for o caso) e a quota por gênero. | |
| Obediência aos valores máximos de gastos fixados pela Resolução n. 23.606/2019. | |

Atenção: Em virtude do isolamento social decorrente da pandemia por COVID-19, a Resolução TSE n. 23.623/2020 previu a possibilidade de realização de **convenções partidárias em formato virtual** para as Eleições 2020, trazendo inovações acerca do **livro ata** (arts. 3º, 4º e 7º) e do **registro da presença dos convencionais** (art. 5º). Conforme o disposto no art. 6º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, o partido político, **no dia seguinte à realização de sua convenção**, deve providenciar a digitação da ata da convenção no Sistema de Candidaturas - módulo externo (CANDex), juntamente com a lista de presença dos convencionais, com os respectivos números de CPF. **A referida ata deverá ser transmitida à Justiça Eleitoral, via internet, até o dia seguinte ao da realização da convenção.** Todas as atas serão publicadas pelo TRE e estarão disponíveis no Portal das Eleições (<http://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/seu-voto-tem-poder>)

Modelos de atas com todas as informações necessárias ao deferimento do registro do partido ou da coligação, estão disponíveis no Portal das Eleições: <http://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/seu-voto-tem-poder>.

Do quantitativo de candidatos a Vereador

QUANTIDADE DE CANDIDATOS A VEREADOR QUE PODEM SER REGISTRADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020

(art. 17 da Res. TSE n. 23.609/2019 e art. 10, "caput", da Lei n. 9.504/97)

| | Percentual | Cálculo | Regra para arredondamento |
|-----------------|-------------|---|--|
| PARTIDO ISOLADO | 150% (1,5X) | Vagas na Câmara Municipal x 1,5 = Máximo de registros | Fração inferior a 0,5 (meio) são desprezadas |
| | | | Fração igual ou superior a 0,5 (meio) iguala-se a 1 (um) |

RESERVA DE COTAS POR GÊNERO:

(art. 17, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019)

| PARTIDO ISOLADO | | | |
|----------------------------------|------------|--|----------------------------------|
| | Percentual | Cálculo | Regra para arredondamento |
| RESERVA MÍNIMA PARA UM DOS SEXOS | 30% (0,3x) | Registros possíveis x 0,3 = Mínimo de registros por gênero | Sempre igualar a fração a 1 (um) |
| | 70% (0,7x) | Registros possíveis x 0,7 = Máximo de registros por gênero | Sempre desprezar a fração |

Exemplo:
NÚMERO DE VAGAS NA CÂMARA MUNICIPAL: 9

QUANTIDADE DE CANDIDATOS A VEREADOR QUE PODEM SER REGISTRADOS NAS ELEIÇÕES DE 2020

(art. 17 da Res. TSE n. 23.609/2019 e art. 10, "caput", da Lei n. 9.504/97)

| | Percentual | Cálculo | Regra para arredondamento | |
|-----------------|------------|----------------|--|----|
| PARTIDO ISOLADO | 150% | 9 x 1,5 = 13,5 | Fração inferior a 0,5 (meio) são desprezadas | 14 |
| | (1,5X) | | Fração igual ou superior a 0,5 (meio) iguala-se a 1 (um) | |

RESERVA DE COTAS POR GÊNERO:

(art. 17, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.609/2019)

| PARTIDO ISOLADO – TOTAL DE REGISTROS POSSÍVEIS: 14 | | | | |
|--|------------|----------------|-----------------------------|---|
| | Percentual | Resultado | Regra para arredondamento | |
| RESERVA MÍNIMA PARA UM DOS SEXOS | 30% (0,3x) | 14 x 0,3 = 4,2 | Sempre igualar a fração a 1 | 5 |
| | 70% (0,7x) | 14 x 0,7 = 9,8 | Sempre desprezar a fração | 9 |

Observação:

Nos cálculos dos percentuais máximo e mínimo por gênero ilustrados acima, levou-se em consideração o número máximo de candidatos que um partido ou coligação poderá ter.

Vale lembrar, todavia, que "o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição" (Resolução TSE n. 23.609/2019, art. 17, § 4º).

Créditos: Secretaria Judiciária do TRE/AC

Luciana de Arruda Macedo Santos
Secretária Judiciária

Maria Verônica da Costa
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Renata dos Santos Maia
Assistente da Seção de Controle e Acompanhamento de Processos

Marijone Pinheiro de Araújo
Coordenador de Sessões

Colaboração:
Helton Santiago Macêdo
Chefe do Cartório da 6ª Zona Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Guia Prático dos Partidos e Coligações



Apresentação

O presente guia - que já está em sua 3ª edição - tem por finalidade facilitar o entendimento das normas sobre **registro de candidaturas para os partidos, coligações e candidatos** que concorrerão a cargos eletivos nas eleições de 2020, sem, contudo, suprimir a importância do estudo da legislação eleitoral, mormente o estabelecido na **Lei n. 9.504/97** (Lei das Eleições) e nas **Resoluções TSE n. 23.609/2019** (que trata da escolha e registro de candidatos às Eleições 2020), **23.623/2020** (que dispõe sobre as regras de controle de autenticidade da ata de convenção partidária nas Eleições 2020) e **23.624/2020** (que ajusta as resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020 em decorrência da EC nº 107/2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19).

CHECK LIST DE DOCUMENTOS

NOME DO PARTIDO
OU COLIGAÇÃO:

| RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA O REGISTRO | MARQUE COM X |
|--|-----------------|
| Ata de convenção digitada no CANDex e transmitida, via internet, ao Cartório Eleitoral, até o dia seguinte ao da realização da convenção. | |
| Lista de presença dos convencionais, transmitida via CANDex. | |
| Comprovação da situação jurídica do partido/coligação: O PARTIDO (no caso de concorrer ISOLADO), possui, a partir da data da convenção, anotação válida no TRE. No caso de COLIGAÇÃO, todos os partidos coligados possuem, a partir das datas de suas respectivas convenções, anotações válidas no TRE. | |
| Comprovação da legitimidade do(s) subscritor(es) do pedido: NO CASO DO PARTIDO QUE CONCORRE ISOSADAMENTE: verificar se o DRAP tem como responsável o () Presidente do Órgão Municipal, ou a () Comissão Executiva Provisória, ou o () Delegado autorizado. NO CASO DE COLIGAÇÃO, verificar se o DRAP tem como responsável o () Representante da Coligação, ou os () Presidentes dos Partidos Coligados, ou () os Delegados, ou a () maioria dos Membros dos respectivos Órgãos Executivos de Direção. | |
| Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) digitado no CANDex e recepcionado no Cartório. As vias impressas e assinadas deverão ser mantidas pelos responsáveis pelos partidos/coligações, pois poderão ser requeridas pela Justiça Eleitoral. | |
| Observância dos percentuais a que se refere o art. 17 da Resolução TSE n. 23.609/2019 (quantidade de candidatos registrados e percentuais de gênero). | |
| Todas as informações e dados de candidatos constantes do DRAP coincidem com aqueles registrados na(s) ata(s) transmitida(s) ao Cartório Eleitoral. | |
| Todos os candidatos (com nomes e números para urna) listados na ata integram a lista de candidatos constante do DRAP. | |
| A formação da coligação constante das atas dos partidos coincide com a apresentada no DRAP. | |

ATENÇÃO:

Informações que deverão constar da ata:

- 1) nome e sigla do partido político, data, hora, local da realização da convenção e cargos pleiteados;
- 2) deliberação sobre a formação ou não de coligação para o cargo de Prefeito, a denominação da coligação, os nomes e as siglas de todos os partidos políticos coligados, e distribuição dos cargos entre os partidos coligados;
- 3) indicação do representante da coligação e de seus delegados, com nomes, endereços, e-mail e celular com aplicativo de mensagens instantâneas;
- 4) quantidade de candidatos escolhidos, de acordo com os cargos em disputa, com seus respectivos nomes completos, além da variação nominal que constará da urna eletrônica; e
- 5) resultado do sorteio para escolha da numeração correspondente a cada candidato.

Os Partidos Políticos devem ficar atentos aos prazos previstos no calendário eleitoral, principalmente no que diz respeito ao registro de candidatura.

Modelos de atas e outras informações importantes podem ser obtidas no Portal das Eleições: <http://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/seu-voto-tem-poder>

Dos Partidos Políticos e Coligações

| Órgão Partidário | Constituição | Anotação no TRE | Período de Convenções |
|--------------------------|---|---|-------------------------|
| Partido Político isolado | Registro do Estatuto no TSE até 04/04/2020. Órgão de direção constituído no TRE até a data da convenção. | Partido com anotação vigente no TRE até a data da convenção. | 31/08/2020 a 16/09/2020 |
| Coligação | Registro dos Estatutos dos Partidos coligados no TSE até 04/04/2020. | Partidos coligados com anotação vigente no TRE até a data da convenção. | 31/08/2020 a 16/09/2020 |

Dos representantes

| Órgão Partidários | Representante | Atribuições |
|--------------------------|--|--|
| Partido Político isolado | Presidente do Diretório Municipal, ou | Assinar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC); |
| | Presidente da Comissão Diretora Provisória, ou | |
| | Delegados Municipais, ou | Representar o Partido perante a Justiça Eleitoral e receber as notificações, com a finalidade de regularizar os pedidos de registro de candidatos; |
| | Representante Autorizado (conforme anotação do partido perante o TRE-AC) | |
| Coligação | Representante da Coligação, ou | Assinar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC); |
| | Presidentes dos Diretórios Estaduais dos Partidos Coligados, ou | Representar a Coligação perante a Justiça Eleitoral e receber as notificações, com a finalidade de regularizar os pedidos de registro de candidatos; |
| | Delegados Municipais, ou | Desempenhar atribuições semelhantes às de Presidente de Diretório Municipal, posto que a coligação funciona como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários; |
| | Maioria dos Membros dos órgãos de direção dos partidos coligados | |

ATENÇÃO:

Em razão da pandemia de COVID-19 (Res. TSE n. 23.623/2020):

- 1) os partidos políticos podem realizar **convenções partidárias em formato virtual**;
- 2) o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (**CANDex**) **funcionará como livro-ata da convenção virtual**;
- 3) a cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitiu, **supre a rubrica do livro-ata** pela Justiça Eleitoral;
- 4) a **lista de presença** poderá ser registrada por assinatura eletrônica, registro de áudio e vídeo, outro meio que permita a identificação inequívoca dos presentes ou coleta presencial de assinaturas;
- 5) a **requisição das mídias** contendo o livro-ata e a lista de presença poderá ser feita pelo Juiz Eleitoral;
- 6) fica **suspensa a abertura de novos livros físicos** visando à realização de convenções nas Eleições 2020.

Destaques da norma (Resolução TSE n. 23.609/2019)

Fomulários:

Todos os **formulários assinados** (DRAP, RRC, declaração de bens, entre outros) deverão ficar **sob a guarda dos respectivos partidos políticos, ou, sendo o caso, do representante da coligação**, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais ou, em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária ou relativos à arrecadação e gastos, até o respectivo trânsito em julgado (art. 20, § 1º, Res. TSE n. 23.609/2019).

Atualização de dados informados à Justiça Eleitoral:

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos ficam **obrigados a manter atualizados os dados informados** para o recebimento de comunicações da Justiça Eleitoral em todos os processos afetos ao pleito (art. 26, Res. TSE n. 23.609/2019).

Fotografia utilizada sem autorização do candidato:

Havendo indícios de que, por seu grau de desconformidade com os requisitos do inciso II, a fotografia foi obtida pelo partido ou coligação a partir de **imagem disponível na internet**, sua divulgação ficará suspensa, devendo a questão ser submetida de imediato ao juiz ou relator, o qual poderá intimar o partido ou coligação para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o formulário do RRC assinado pelo candidato e, ainda, declaração deste de que autorizou o partido ou coligação a utilizar a foto. (art. 27, § 9º, Res. 23.609/2019).

Formação de coligações:

É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações **apenas para a eleição majoritária**. (art. 4º, Res. 23.609/2019).

Chave de acesso:

O Sistema **CANDex**, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de **chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP** (art. 6º, Res. 23.609/2019).

DRAP por cargo pleiteado:

O partido ou coligação deverá preencher **um formulário DRAP por cargo pleiteado, exceto na hipótese de cargos majoritários**, caso em que o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro do prefeito com o respectivo vice (art. 22, Res. 23.609/2019).